

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

### Parecer ao Projeto de Lei nº 1.440 de 18 de agosto de 2017

Matéria: Projeto de Lei nº 1.440 de 18 de agosto de 2017

Relator: Claudiomiro Dias

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 752, de 25 de agosto de 2004, fixando novas alíquotas de contribuições do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como adotando pleno de amortização do passivo atuarial”.

### Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei que altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 752, de 25 de agosto de 2004, fixando novas alíquotas de contribuições do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como adotando pleno de amortização do passivo atuarial

O referido projeto legislativo foi protocolado em 18.08.2017, sendo lido na sessão plenária do dia 25.09.2017 e encaminhado para a presente Comissão na data da leitura.

### Parecer

O projeto de lei do ponto de vista constitucional e legal, apresenta-se viável eis que em conformidade com a ordem jurídica vigente.

O projeto legislativo cria despesa de caráter continuado e está acompanhado da:

- 1) Nota técnica 3.382/17;
- 2) Estudo da adequação orçamentária e financeira do artigo 16, I e §4 LRF;
- 3) Quadro de acréscimo nas despesas para o exercício de vigência e para os dois seguintes;
- 4) Impacto orçamentário e financeiro sobre as metas de despesas;
- 5) Declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária;
- 6) Impacto sobre a receita corrente líquida;
- 7) Declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, II da LRF;
- 8) As medidas compensatórias para custear as novas despesas;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”

*Claudomiro Dias*  
*Orçamento*  
*AB*

# Câmara Municipal Sertão Santana

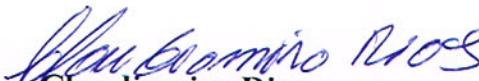
Estado do Rio Grande do Sul

Com tais anexos, temos que fora atendida a lei de responsabilidade fiscal, bem como a legalidade e a constitucionalidade, motivo pelo qual o projeto de lei do ponto de vista jurídico nesta comissão apresenta-se viável, sendo desnecessária emendas.

## Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos constitucionais e legais, esta Relatoria resolve opinar pela regular tramitação e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 04 de Setembro de 2017.

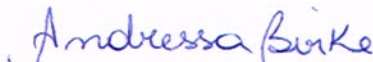


Claudiomiro Dias

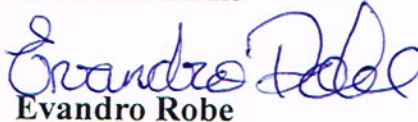
Presidente da Comissão



Dulce Maria Woiczkowski



Andressa Birke



Evandro Robe

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

04 / 09 / 2017

HORA: 20h 45



Sec. Adm. Legislativa

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

No: 05 / 09 / 2017

MA: / /



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.